



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
CNPJ: 13.811.476/0001-54

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Referência:** Edital Pregão Eletrônico nº 008/2020

**Assunto:** Impugnação dos Termos do Edital.

**Objeto:** “Aquisição de poltronas para o auditório do Centro Administrativo de Caetité/ BA”.

**IMPUGNANTE: TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA**

Preliminarmente, se verifica que o próprio Edital faculta aos interessados no certame apresentar impugnação aos termos do edital, conforme item 20 do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**.

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, representada pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani, inscrito no CPF sob o nº 117.870.070-49, a qual foi recebida pelo Município de Caetité, no endereço eletrônico [licitacao@caetite.ba.gov.br](mailto:licitacao@caetite.ba.gov.br) em data de **10/09/2020 às 14h38min**. Portanto, temos que a impugnação aviada pela empresa, foi apresentada em conformidade com o prazo previsto na Lei 8.666/93, mostrando- se **própria e tempestiva**, por isso, deve ser **conhecida e recebida** para apreciação.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º deste último diploma legal que assim disciplina:

*“... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
CNPJ: 13.811.476/0001-54

*conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

O Decreto que regulamenta o pregão eletrônico estabelece o prazo máximo de até (03) três dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação para apresentação de impugnações ao edital, prevendo que a Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias. Sendo assim, temos que o prazo para resposta a esta impugnação encerra-se em 19/08/2020, às 18h20min, sem acarretar nenhum prejuízo à legalidade do certame.

## **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante assim aduz:

### **“1 – Da Entrega dos Documentos Laudos na Fase de Habilitação:**

Em análise ao edital da presente licitação nota-se às fls. 8, item 8.6.3 a necessidade de apresentação dos laudos técnicos no momento de habilitação, ou seja, após o encerramento da fase competitiva, com a realização de negociação e aceitabilidade da melhor proposta.

Ocorre, Senhores, que o país encontra-se em um momento muito peculiar, sendo atormentado pela pandemia no novo coronavírus, que acabou alterando de forma substancial a vida e a rotina de pessoas e empresas.

Fato, que alguns dos laudos que estão sendo solicitados neste edital ainda estão em fase de testes e não ficarão prontos para a entrega no momento de apresentação da proposta de preços. Por sua vez, caso vossas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

senhorias autorizem, esses laudos podem ser apresentados juntamente com a amostra do produto.

Vale lembrar, que o momento de análise da amostra é fundamental para a habilitação do licitante tanto quanto é a análise dos laudos técnicos, de forma que unir os dois momentos não causará qualquer prejuízo ao órgão licitador.

Ademais, a possibilidade de apresentação dos laudos técnicos juntamente com as amostras ampliará a concorrência, pois ampliará o tempo para elaboração dos testes justamente neste período em que os laboratórios atuam com pessoal reduzindo, majorando os prazos dos ensaios.

Sendo assim, requer a vossa expressa autorização para apresentação de laudos e documentos técnicos das cadeiras, citados no item 8.6.3 do edital, juntamente com a amostra do produto.

Diante de todo o quanto exposto, REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital para conceder prazo superior para a realização dos testes, com a expressa autorização para entrega dos Relatórios de Ensaio e demais documentos técnicos previstos no item 8.6.3 tampom juntamente com a amostra do produto.

## **JULGAMENTO**

Em resposta ao seu pedido de impugnação e com o objetivo de tornar este procedimento mais transparente no que diz respeito aos princípios que norteiam a licitação, esclaremos:

Atualmente, há forte tendência para a melhoria das contratações públicas e qualificações das empresas concorrentes, além do que, a correta utilização do erário recomenda que a administração pública exija de seus fornecedores algumas especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficiente dos bens/ serviços adquiridos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

Tais exigências garantirá a qualidade do produto que a administração deseja comprar, portanto embasadas em pesquisa prévia a outros fornecedores, nota que até o presente momento apenas esta empresa solicitou apresentação de laudos e documentos técnicos das cadeiras, citados no item 8.6.3 do edital, juntamente com a amostra do produto.

A segurança da contratação deve ser resguardada, preservando-se a supremacia do interesse público em detrimento do privado, sendo certo que esta impugnante deve se adaptar às exigências da administração e não a administração excluir tais exigências em benefício de apenas um licitante.

### **DA CONCLUSÃO**

Após a avaliação dos fatos supostamente impugnáveis, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considera-se improcedente o pedido de impugnação ora apresentado.

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2020 interposto por TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.

É a decisão

Caetité-Ba, 11/09/2020.

Suzete Izabel Pereira  
Pregoeira Municipal.